

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. UNIDADE REQUISITANTE**

#### **1.1. Unidade Gestora Municipal de Saúde**

### **2. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição e instalação de sistema de comunicação e sonorização hospitalar, destinado ao Novo Hospital Municipal de Várzea Paulista, essencial para a estruturação e pleno funcionamento das áreas assistenciais e administrativas, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2.2.** O sistema deverá contemplar fornecimento de equipamentos, instalação, configuração, testes operacionais e entrega em pleno funcionamento, conforme detalhamento técnico constante no item 6.

**2.3.** Os valores estimados para a presente contratação encontram-se discriminados na planilha abaixo, que integra este Termo de Referência para todos os fins.

<b>Item</b>	<b>Material</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Quant</b>	<b>Valor Total</b>
1	Sistema de Sonorização Hospitalar	Conjunto	1	<b>R\$ 486.149,64</b>

### **2.4. DA VISITA TÉCNICA**

**2.4.1.** As especificações constantes neste Termo de Referência são suficientes para a elaboração das propostas. Ainda assim, as licitantes poderão realizar visita técnica, de forma facultativa, mediante agendamento prévio, com a finalidade de conhecer as condições do local de execução do objeto.

**2.4.2.** A visita técnica tem como objetivo permitir a verificação das condições locais e a obtenção de informações necessárias à elaboração da proposta, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por eventuais insuficiências de dados levantados pela licitante.

**2.4.3.** O agendamento da visita técnica deverá ser realizado previamente por meio do telefone (11) 94156-6638, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil anterior à data de abertura do certame.

**2.4.4.** A visita será acompanhada pelo Sr. Wagner de Souza Lima, e poderá ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 14h. A não realização da visita técnica não poderá ser utilizada como justificativa para pleitear alterações nos preços, prazos ou condições contratuais, nem para alegar desconhecimento das condições do local de execução do objeto.

**2.4.5.** A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá declarar que possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto, conforme modelo a ser disponibilizado no edital.

**2.4.6.** A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar, juntamente com a proposta, Declaração de Responsabilidade, conforme modelo constante em Anexo do edital, por meio da qual declara possuir pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto, bem como ter analisado todos os documentos técnicos disponibilizados, assumindo integral responsabilidade por eventuais intercorrências decorrentes da não realização da visita.

**Parágrafo único.** A não realização da visita técnica não poderá ser posteriormente utilizada como justificativa para solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, alteração contratual, descumprimento de prazos ou quaisquer questionamentos relacionados à execução do objeto.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** A solução consiste na aquisição e instalação de sistema de comunicação e sonorização hospitalar destinado ao Novo Hospital Municipal de Várzea Paulista, contemplando o fornecimento de todos os equipamentos, componentes e infraestrutura necessários, incluindo instalação, configuração, integração entre os sistemas, testes operacionais, ajustes e entrega em pleno funcionamento.

**3.2.** Trata-se de solução tecnológica integrada, que envolve processamento central de áudio, distribuição por zonas, amplificação, controle de chamadas, gestão de prioridades, interfaces de operação e possibilidade de integração com outros sistemas hospitalares, devendo operar de forma contínua, segura e confiável, atendendo às necessidades de comunicação institucional, assistencial e operacional da unidade.

**3.3.** O sistema deverá ser implantado de forma integrada ao ambiente hospitalar, abrangendo áreas assistenciais e administrativas, com capacidade de emissão de avisos, mensagens institucionais, orientações ao público e suporte à comunicação interna da unidade, garantindo organização, fluidez e segurança nos fluxos operacionais.

**3.4.** A solução proposta visa assegurar:

- a)** Comunicação eficiente entre setores, profissionais, pacientes e acompanhantes;
- b)** A organização dos fluxos assistenciais e administrativos, por meio de avisos e orientações em tempo real;
- c)** A padronização tecnológica da solução, garantindo compatibilidade entre os componentes e confiabilidade operacional;
- d)** O aumento da segurança operacional, especialmente em situações que demandem comunicação rápida e eficaz;
- e)** A melhoria da ambiência hospitalar, proporcionando melhor acolhimento e orientação dos usuários;
- f)** A eficiência administrativa, mediante solução integrada, com redução de falhas de comunicação e otimização dos processos internos;
- g)** O suporte à entrada em funcionamento do hospital, em consonância com o planejamento institucional e a necessidade de implantação tempestiva da unidade.

**3.5.** A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO**

**4.1.** A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Pública, em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de previsão das contratações no Plano Anual de Contratações – PCA.

**4.2.** A comprovação de sua inclusão no PCA 2026 será devidamente juntada aos autos do processo administrativo, por meio de documentação emitida pela unidade responsável pelo planejamento, ou, quando cabível, será apresentada justificativa formal para sua inclusão posterior, nos termos da legislação vigente e normativos municipais aplicáveis.

**4.3.** Ressalta-se que a presente contratação está diretamente vinculada à implantação e ao início das atividades do Novo Hospital Municipal de Várzea Paulista, configurando demanda essencial à estruturação da unidade e ao atendimento do interesse público, em consonância com o planejamento institucional e orçamentário do exercício.

## **5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A presente contratação tem por objetivo a aquisição e instalação de sistema de comunicação e sonorização hospitalar destinado ao Novo Hospital de Várzea Paulista, visando equipar a unidade hospitalar para início de suas atividades, garantindo a integralidade do atendimento aos pacientes e aprimorando a comunicação institucional e a segurança operacional.

**5.2.** A contratação fundamenta-se nas seguintes normas e diretrizes técnicas aplicáveis ao ambiente hospitalar e à segurança assistencial:

**a)** RDC ANVISA nº 50/2002 – estabelece diretrizes para o planejamento físico de estabelecimentos assistenciais de saúde, incluindo requisitos de infraestrutura e sistemas de comunicação interna, essenciais para o funcionamento adequado das unidades hospitalares;

**b)** RDC ANVISA nº 36/2013 – institui ações para a segurança do paciente, exigindo comunicação eficiente entre equipes e usuários como elemento essencial para a redução de riscos assistenciais;

**c)** RDC ANVISA nº 63/2011 – dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para serviços de saúde, incluindo a necessidade de organização dos fluxos e comunicação institucional adequada;

**d)** Lei Federal nº 8.080/1990 – estabelece a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo a integralidade da assistência e a estruturação adequada dos serviços de saúde;

**e)** Lei Federal nº 14.133/2021 – disciplina as licitações e contratos administrativos, assegurando que a contratação atenda aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

**5.3.** A contratação permitirá:

**a)** A operacionalização adequada do Novo Hospital Municipal de Várzea Paulista, com a implantação de sistema estruturado de comunicação e sonorização;

**b)** A melhoria da comunicação institucional entre setores, profissionais de saúde, pacientes e acompanhantes;

**c)** A organização dos fluxos assistenciais e administrativos, por meio da emissão de avisos, chamadas e orientações em tempo real;

- d) O aumento da segurança operacional, especialmente em situações de urgência e emergência, mediante comunicação rápida e eficaz;
- e) A melhoria da ambiência hospitalar, contribuindo para maior conforto e orientação dos usuários;
- f) O suporte às rotinas assistenciais, garantindo maior eficiência no atendimento e redução de falhas de comunicação;
- g) A adequada orientação de pacientes e acompanhantes dentro da unidade hospitalar, reduzindo deslocamentos desnecessários e dúvidas operacionais.

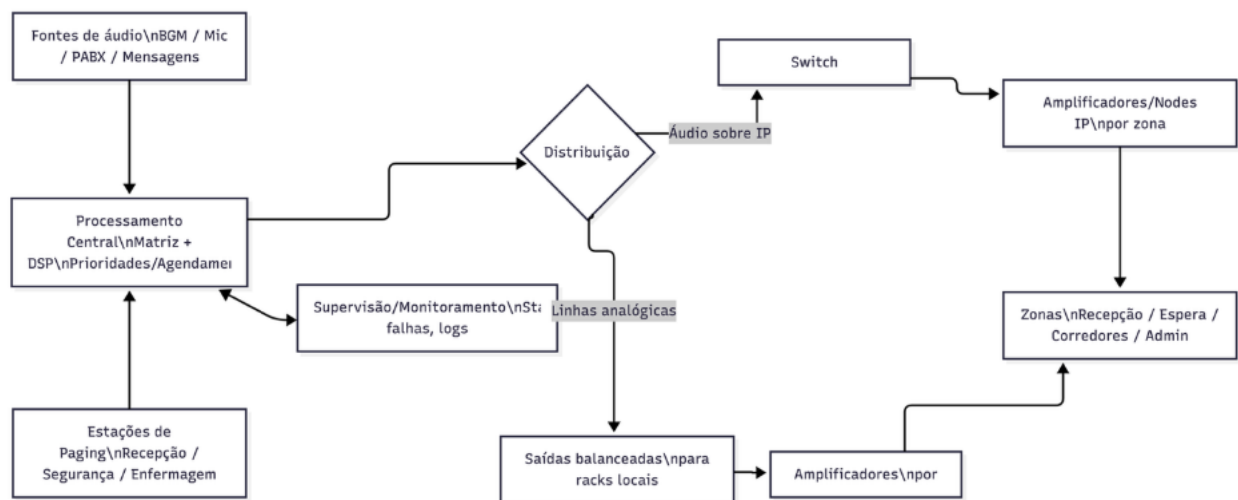
## 6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**6.1.** O objeto encontra-se descrito no item 2 deste Termo de Referência, sendo detalhadas a seguir as especificações técnicas dos itens.

**6.1.1.** As especificações técnicas que eventualmente indiquem marca, modelo ou padrões deverão ser interpretadas como referência de qualidade, admitindo-se produtos equivalentes ou superiores.

**6.2.** O sistema é centralizado em sala técnica com rack 19" (20U), onde se encontram matriz de áudio digital 8x8, pré-amplificador de chamadas e gongo, desktop de controle, switch de rede, patch panel e elementos de proteção/energia. A distribuição de áudio utiliza linha de tensão constante 70 V, alimentando amplificadores que, por meio de controladores de volume e transformadores de linha, atendem as arandelas full-range em ambientes selecionados.

**6.3.** Topologia Básica: A figura a seguir apresenta o fluxo funcional do sistema, do processamento central ao atendimento das zonas:



#### 6.4. Fontes de áudio e geração de mensagens:

- Música ambiente (player dedicado, PC/streaming corporativo, rádio institucional)
- Microfones de anúncio (microfone de balcão, microfones em postos)
- Telefonia/Intercom/PABX (paging por ramal, SIP/FXO/FXS, conforme projeto)
- Mensagens pré-gravadas (campanhas, orientações, chamadas padrão)
- Integrações (quando aplicável): BMS/alarme/brigada, relógio/agenda, painéis de chamada.

Saída desta etapa: sinal de áudio analógico/digital e/ou pacotes de áudio IP.

#### 6.5. Processamento central e gestão (Core):

- Matriz/Controlador de áudio (analógico e/ou IP)
- DSP (processamento digital): equalização, compressão/limiter, delays, ducking, anti-feedback
- Gestão de prioridades: emergência > avisos operacionais > chamadas > música ambiente
- Agendamentos e automações: horários, rotinas, campanhas
- Monitoramento/supervisão: status de amplificadores, linhas, falhas, logs, temperatura/carga

Função: transformar múltiplas fontes em saídas organizadas por zona, com regras e proteção de áudio.

#### 6.6. Comutação e distribuição (Backbone):

Dependendo da tecnologia a ser ofertada pela CONTRATADA, segue por um ou ambos:

##### A) Distribuição por rede (Áudio sobre IP):

- Switches (VLAN/QoS) → nós/decoders/amplificadores de rede
- Controle e supervisão via software/servidor

##### B) Distribuição por linhas de áudio (tradicional):

- Saídas balanceadas do core → racks locais/EDFs → amplificadores → linhas de alto-falantes

Função: levar o “resultado do core” até os pontos que alimentam fisicamente as zonas.

#### 6.7. Amplificação e proteção:

Amplificadores por zona (andar), com:

- Dimensionamento por carga (W total e margem)
- Proteções: curto, sobrecarga, térmica, clip/limiter, falha de linha

- (Opcional) redundância N+1 em áreas críticas

Função: converter o sinal processado em potência suficiente para os circuitos de alto-falantes.

#### **6.8. Controladores locais e estações de anúncio**

Pontos de operação:

- Estações de chamada (balcões/recepções/enfermagem/segurança)
- Painéis de controle por setor (volume, seleção de fonte, mudo local quando permitido)
- Software central (operações, TI, engenharia clínica/infra)

Funções-chave:

- Selecionar zonas (ex.: Recepção, Corredores, Ambulatório, Admin, etc.)
- Disparar mensagens por prioridade
- Ajustes locais (com limites e permissões por perfil)

#### **6.9. Zonas e circuitos de alto-falantes (Atendimento)**

Cada zona é um “domínio acústico” com comportamento próprio:

- Ex.: Recepção principal, salas de espera, corredores, áreas administrativas, refeitório, ambulatórios, pronto atendimento (áreas públicas), etc.

Componentes por zona:

- Sonofletor de montagem embutida em forro, Potência 25W Rms, impedância de 8 W;
- Transformador tronco com entrada de 8 Ohms e saída para linha de áudio 70V/200W;
- Cone de 6” com diâmetro total de 8,5”, sendo instalado a uma distância máxima de 4 metros de ponto a outro;
- Atenuadores/controles (se permitidos) ou controle central por DSP
- Critérios de projeto: inteligibilidade (STI), nível de pressão sonora, cobertura, ruído ambiente, regras de silêncio em áreas críticas

Saída final: áudio reproduzido por zona com conteúdo, volume e prioridade conforme as regras.

#### **6.10. Regras de prioridade (lógica de operação típica):**

- a) Emergência/evacuação: interrompe todas as zonas necessárias
- b) Avisos operacionais de segurança (brigada, manutenção, orientações)
- c) Chamada geral (recepção/segurança)
- d) Mensagens programadas (campanhas/horários)
- e) Música ambiente

**6.11.** Para avaliação de quantitativo de alto falantes e capacidade do sistema, deve ser verificado o **ANEXO I**, onde se encontra as plantas PROJARQ-PE-002-PAV-INF-G-R04; PROJARQ-PE-006-TER-G-R04; PROJARQ-PE-010-1PAV-G-R04 e PROJARQ-PE-014-2PAV-G-R04 com toda arquitetura Hospitalar e suas áreas.

## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **7.1. Sustentabilidade**

**7.1.1.** Os critérios de sustentabilidade se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**7.1.2.** A contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental e eficiência energética, priorizando equipamentos com:

- a)** Utilização de materiais recicláveis em embalagens e manuais eletrônicos;
- b)** Logística reversa para descarte de rebarbas e restos de materiais.

### **7.2. Subcontratação**

**7.2.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado sobre a qualidade dos produtos ou dos serviços.

### **7.3. Garantia da contratação**

**7.3.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **7.4. Assistência Técnica**

**7.4.1.** A CONTRATADA deverá garantir a prestação de assistência técnica para os equipamentos fornecidos, assegurando suporte técnico durante o período de garantia.

**7.4.2.** A assistência técnica deverá ser prestada diretamente pela contratada ou por assistência técnica autorizada, sob sua responsabilidade.

**7.4.3.** Deverá ser assegurada disponibilidade de atendimento técnico local ou atendimento em prazo compatível com a criticidade do serviço, garantindo a continuidade do uso dos equipamentos.

**7.4.4.** A contratada deverá fornecer canal de atendimento para suporte técnico, bem como orientações operacionais sempre que necessário.

## **8. DA MODALIDADE E MODO DE DISPUTA**

**8.1.** Nos termos do § 2º, do art. 2º do Decreto Municipal 6.420/23, a pretensa aquisição detém natureza comum, pois, as mesmas se enquadram na usualidade do mercado considerando as características, especificações e padrão do objeto definidos neste Termo de Referência.

**8.2.** Cabe a realização da pretensa aquisição na modalidade **Pregão Eletrônico**, respeitando os princípios da isonomia e competitividade, indispensáveis nos certames licitatórios.

**8.3.** Diante da necessidade de garantir a transparência e o controle dos recursos públicos, especialmente em atendimento aos princípios da publicidade e eficiência, o orçamento e o modo de disputa serão abertos. Desta maneira, os preços ficam claros para melhor competição entre os participantes, fomentando a disputa entre os licitantes e, conseqüentemente, a possibilidade de redução de custos.

## **9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

**9.1.** O julgamento deverá ser realizado como **MENOR PREÇO GLOBAL**, não havendo reserva de cota para ME/EPP, conforme justificativa constante do item 12 deste Termo de Referência.

**9.2.** A contratação por um único fornecedor favorece a centralização da responsabilidade, proporcionando maior segurança na execução contratual, agilidade no suporte pós- fornecimento e melhor controle sobre a qualidade dos materiais adquiridos.

## **10. DA ANÁLISE DA PROPOSTA**

**10.1.** O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados.

## **11. DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO**

### **11.1. Habilitação jurídica:**

**11.1.1.** Pessoa física, quando cabível sua participação: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**11.1.2.** Empresário individual – inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**11.1.3.** Microempreendedor individual – MEI: Certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

**11.1.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**11.1.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial de União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**11.1.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**11.1.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**a)** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**b)** Caso o fornecedor se encaixe em alguma categoria que seja isenta da obrigatoriedade da apresentação dos documentos solicitados acima, esse ficará isento da apresentação do mesmo, devendo apenas apresentar documento descrevendo a categoria em que se enquadra na isenção.

**c)** O objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado (do mesmo ramo de atividade), sob pena de desclassificação.

**11.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

**11.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

**11.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**11.2.3.** Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

**11.2.4.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual em que estiver situada a sede do licitante;

**11.2.5.** Prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**11.2.6.** Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal (Tributo Mobiliário), relativas ao domicílio ou sede da licitante;

**11.2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

**11.2.8.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou emissão do pedido de compras.

**11.2.9.** Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar 123/2006, de 14/12/06, serão observados os seguintes procedimentos:

**a)** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**b)** Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21 e cláusula 15 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do instrumento contratual ou revogar a licitação.

d) O licitante deverá declarar para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

### **11.3. Habilitação econômico financeira:**

**11.3.1.** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a apresentação de certidão consolidada, quando disponível.

**11.3.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, evidenciando a boa situação financeira da empresa, mediante a comprovação de:

Liquidez Geral = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

Liquidez Corrente = Ativo Circulante

Passivo Circulante

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,0)

Grau de Endividamento = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo Geral

Ativo Total

(O resultado deverá ser menor ou igual a 0,50)

**11.3.3.** Comprovação de capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**11.3.4.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, nos termos do artigo 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.3.5.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**11.3.6.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**11.3.7.** O balanço patrimonial deve ser apresentado devidamente registrado, com recibo de entrega ao SPED, com a assinatura do representante legal e do contador, contendo termo de abertura e termo de encerramento.

**11.3.8.** Para balanço patrimonial não cadastrado junto ao SPED, deverá ser apresentado o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício no Livro Diário, acompanhados do respectivo termo de abertura e termo de encerramento, e prova de registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro.

**11.3.9. Justificativa para adoção de índices econômicos e capital mínimo**

**11.3.10.** A exigência de capital mínimo integralizado e de índices econômico-financeiros no presente processo licitatório, destinado à aquisição e instalação de sistema de comunicação e sonorização hospitalar para o Novo Hospital Municipal, fundamenta-se no artigo 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a estabelecer requisitos de qualificação econômico-financeira sempre que necessários à adequada execução do objeto contratual.

**11.3.11.** Trata-se de solução tecnológica de elevado valor agregado, que envolve fornecimento de equipamentos, logística especializada, instalação técnica qualificada, integração à infraestrutura hospitalar, testes operacionais, treinamento das equipes e suporte técnico durante o período de garantia. O sistema integra a infraestrutura crítica de comunicação da unidade hospitalar, sendo essencial à organização dos fluxos assistenciais, à segurança operacional e ao adequado funcionamento dos serviços de saúde.

**11.3.12.** A execução do objeto exige capacidade financeira suficiente para suportar custos relevantes antes do efetivo pagamento pela Administração, incluindo aquisição de equipamentos, transporte, mobilização de equipe técnica e execução dos serviços de instalação e comissionamento.

**11.3.13.** A ausência de verificação prévia da capacidade econômico-financeira pode resultar em riscos significativos à execução contratual, tais como inadimplemento, atrasos, paralisações, falhas na implantação, desistências unilaterais e necessidade de nova contratação, com impacto direto na implantação e início das atividades do hospital.

**11.3.14.** Ademais, o contrato não se limita ao fornecimento dos equipamentos, abrangendo também serviços de instalação, integração ao ambiente hospitalar, testes, ajustes, treinamento das equipes e garantia técnica pelo período mínimo de 12 (doze) meses, etapas que demandam estrutura operacional e capacidade financeira compatíveis com a complexidade do objeto.

**11.3.15.** A insuficiência de solidez econômico-financeira por parte da contratada pode comprometer a execução dessas etapas, resultando em falhas operacionais, necessidade de retrabalho, indisponibilidade do sistema e prejuízos à continuidade do serviço público.

**11.3.16.** Nesse contexto, a exigência de capital mínimo e de índices econômico-financeiros adequados atua como mecanismo de mitigação de riscos, evitando a participação de empresas sem capacidade real de execução contratual e prevenindo a apresentação de propostas inexequíveis.

**11.3.17.** Trata-se, portanto, de medida de planejamento responsável, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, prevenindo a ocorrência de contratações que não se sustentem ao longo da execução.

**11.3.18.** Ressalta-se que o funcionamento do Novo Hospital Municipal depende diretamente da implantação adequada do sistema objeto desta contratação, sendo que eventual atraso ou inexecução poderá comprometer a operação de setores essenciais, como urgência, emergência e atendimento ambulatorial.

**11.3.19.** Dessa forma, a exigência de qualificação econômico-financeira mostra-se necessária, proporcional e adequada ao objeto, visando resguardar o interesse público, a segurança da operação hospitalar e a continuidade da prestação dos serviços de saúde à população.

#### **11.4. Qualificação Técnica Operacional**

**11.4.1.** Comprovação da capacidade operacional para execução de fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item/lote pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**11.4.2.** Para fins de comprovação do atendimento ao item anterior, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) apresentado(s) deverá(ão) demonstrar a execução satisfatória de contrato(s) compatíveis com o objeto desta contratação, que contemplem parcelas de maior relevância técnica e operacional, exigindo-se a comprovação de, no mínimo, 1 (um) atestado correspondente ao Sistema de Comunicação e Sonorização Hospitalar.

Item	Material	Unidade Medida	Quant
1	Sistema de Sonorização Hospitalar	Conjunto	1

**11.4.3.** Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de fornecimento similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

**11.4.4.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### **11.4.5. Qualificação técnica profissional**

**11.4.5.1.** A licitante deverá comprovar que dispõe, na data da apresentação da proposta, de equipe técnica compatível com a complexidade do objeto, composta, no mínimo, por: 01 (um) Engenheiro Eletricista ou 01 (um) Engenheiro de Telecomunicações, devidamente registrado e regular no CREA, que atuará como responsável técnico pelos serviços; 01 (um) Técnico em Eletrônica, com formação técnica reconhecida e registro no conselho ou órgão competente, quando aplicável, para acompanhamento das atividades de instalação, testes, configuração, integração e comissionamento; além de eletricistas e instaladores em quantidade suficiente para a execução dos serviços de infraestrutura, lançamento de cabos, conectorização, montagem, fixação, identificação, interligação e ativação dos equipamentos do Sistema de Comunicação e Sonorização Hospitalar.

**11.4.5.2.** O Engenheiro Eletricista ou de Telecomunicações deverá apresentar Certidão de Registro Quitação no CREA, comprovando experiência em serviços de características semelhantes e complexidade tecnológica compatível com o objeto, abrangendo, no mínimo, instalação, supervisão, testes, integração e comissionamento de sistemas de sonorização, áudio distribuído, avisos sonoros, comunicação/PA, rede de alto-falantes, centrais de áudio, amplificadores, controladores, interfaces e infraestrutura associada, preferencialmente em hospitais, clínicas, laboratórios, edifícios assistenciais ou ambientes de operação crítica. O vínculo do responsável técnico e dos demais profissionais com a licitante deverão ser comprovado por meio de contrato

social, registro em carteira, ficha de empregado, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente idôneo. A equipe indicada deverá ser efetivamente disponibilizada para execução contratual, cabendo ao responsável técnico acompanhar a implantação, emitir a respectiva ART e responder tecnicamente pelos serviços executados.

#### **11.4.6. Justificativa para exigência de qualificação técnica**

**11.4.6.1.** A exigência de qualificação técnica mostra-se necessária, proporcional e aderente ao objeto da contratação, tendo em vista que a presente licitação não trata de mera aquisição de equipamentos padronizados, mas de fornecimento com instalação, configuração, integração, comissionamento e suporte técnico de sistema de comunicação e sonorização hospitalar destinado ao Novo Hospital de Várzea Paulista. O próprio Termo de Referência caracteriza a solução como sistema centralizado em sala técnica, com rack, matriz de áudio digital, pré-amplificador, desktop de controle, switch de rede, patch panel, amplificadores por zona, distribuição em linha 70V, processamento por DSP, gestão de prioridades, estações de chamada, software central, zonas acústicas distintas e possibilidade de integração com PABX, painéis e outros subsistemas, o que evidencia tratar-se de solução técnica de natureza integrada, cuja plena funcionalidade depende de correto dimensionamento, instalação, parametrização e testes em ambiente hospitalar.

**11.4.6.2.** A Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração a exigir qualificação técnica quando necessária para comprovar a aptidão do licitante para executar objeto de complexidade tecnológica e operacional compatível, desde que a exigência seja motivada e proporcional às parcelas de maior relevância do objeto. Na mesma linha, o TCE-SP registra que a qualificação técnica tem por finalidade aferir a capacidade de execução do objeto licitado e deve guardar relação de proporcionalidade com a complexidade tecnológica e operacional pretendida, admitindo-se experiência em características semelhantes ou similares, equivalentes ou superiores.

**11.4.6.3.** No caso concreto, a complexidade do objeto decorre não apenas do fornecimento dos equipamentos, mas da necessidade de implantação em ambiente hospitalar em fase de estruturação operacional, com exigência de zoneamento acústico por áreas, controle de níveis sonoros, mitigação de interferências eletromagnéticas, compatibilidade com a infraestrutura elétrica e de dados existente, observância de áreas críticas assistenciais, definição de regras de prioridade, testes de inteligibilidade e cobertura sonora, além da entrega e instalação completas em prazo de até 45 dias corridos. O Termo de Referência ainda atribui à contratada o dever de realizar visita prévia, levantar requisitos de instalação, elaborar relatório com estudo de posicionamento, executar toda

a instalação, promover adequações necessárias e assegurar assistência técnica on-site durante a garantia. Esses elementos afastam qualquer interpretação de fornecimento simples e evidenciam a necessidade de empresa efetivamente capacitada para executar solução especializada em saúde.

**11.4.6.4.**A relevância técnica do objeto também se reforça pelo fato de que o sistema de comunicação e sonorização hospitalar exerce função de apoio direto à orientação de usuários, organização de fluxos assistenciais, comunicação institucional, segurança operacional e ambiência hospitalar, tendo o próprio Termo de Referência indicado como fundamentos sanitários a RDC nº 50/2002, a RDC nº 63/2011 e a RDC nº 36/2013. Essas normas tratam, respectivamente, do planejamento físico de estabelecimentos assistenciais de saúde, dos requisitos de boas práticas de funcionamento e das ações voltadas à segurança do paciente, conferindo suporte à premissa de que sistemas de comunicação em ambiente hospitalar não podem ser implantados por empresa sem experiência específica e sem estrutura técnica compatível.

**11.4.6.5.**Sob o aspecto operacional, a instalação inadequada dessa solução pode comprometer a inteligibilidade de avisos, gerar falhas de comunicação interna, provocar desconforto acústico, interferir indevidamente na rotina assistencial, exigir retrabalhos em infraestrutura e até retardar a entrada em operação de setores do hospital. Por essa razão, a Administração deve cercar-se de garantias mínimas de que a futura contratada já executou fornecimento e instalação de objeto semelhante, dispondo de equipe técnica qualificada, condições de assistência técnica e domínio das normas técnicas aplicáveis. A comprovação prévia de experiência, portanto, não tem finalidade restritiva, mas preventiva, buscando resguardar a continuidade do interesse público, a integridade do investimento e a adequada implantação de solução essencial à operação hospitalar.

**11.4.6.6.**Dessa forma, justifica-se a exigência de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnico-operacional emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de fornecimento e instalação de sistema de comunicação e sonorização hospitalar, ou solução equivalente de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, bem como a exigência de relação da equipe técnica com comprovação de qualificação, comprovação de assistência técnica local ou regional e declaração de atendimento às normas técnicas nacionais e internacionais pertinentes, por serem requisitos diretamente vinculados ao bom desempenho contratual, à segurança da instalação, à manutenção do sistema e à confiabilidade da operação em ambiente de saúde.

**11.4.6.7.** As exigências estabelecidas guardam estrita relação com as parcelas de maior relevância técnica e operacional do objeto, mostrando-se necessárias, proporcionais e adequadas, em conformidade com o art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

## **12. DO AFASTAMENTO DA COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA ME/EPP**

**12.1.** Considerando que o objeto da presente contratação consiste na aquisição e instalação de sistema de comunicação e sonorização hospitalar destinado ao Novo Hospital Municipal de Várzea Paulista, apresenta-se a justificativa para o afastamento da aplicação da cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da legislação vigente.

**12.2.** O objeto possui natureza técnica integrada, envolvendo fornecimento de equipamentos, instalação, configuração, testes operacionais e entrega em pleno funcionamento, exigindo compatibilidade entre os componentes, padronização tecnológica e responsabilidade única pela execução.

**12.3.** A eventual divisão do objeto em cotas, com a participação de múltiplos fornecedores, pode comprometer a integração do sistema, gerar incompatibilidades técnicas, dificultar a instalação e manutenção, além de aumentar o risco de falhas operacionais.

**12.4.** Além disso, a execução por diferentes fornecedores pode dificultar a definição de responsabilidades quanto ao suporte técnico, manutenção corretiva, substituição de componentes e acionamento de garantias, prejudicando a eficiência administrativa e a segurança da operação.

**12.5.** Considerando que o sistema será implantado de forma integrada ao ambiente hospitalar, a contratação por único fornecedor mostra-se tecnicamente mais adequada, favorecendo a centralização da responsabilidade, a compatibilidade da solução e a confiabilidade do funcionamento.

**12.6.** Ressalta-se que a legislação que prevê tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte admite exceções quando houver justificativa técnica devidamente fundamentada, especialmente nos casos em que a divisão do objeto comprometa sua funcionalidade, padronização ou eficiência.

**12.7.** Diante do exposto, verifica-se que a aplicação da cota reservada de até 25% para ME/EPP não se mostra adequada ao presente caso, sendo recomendável o afastamento dessa previsão, em atenção aos princípios da eficiência, economicidade, padronização e segurança da contratação.

**12.8.** Por fim, destaca-se que a medida visa resguardar o interesse público, garantindo a implantação de solução tecnológica integrada, segura e plenamente compatível com as necessidades do Novo Hospital Municipal de Várzea Paulista.

**12.9.** Ressalta-se que a presente decisão não tem caráter restritivo, mas técnico, visando assegurar a adequada execução da solução integrada, sendo aplicada de forma excepcional, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

### **13. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**13.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, não sendo admitida prorrogação, por se tratar de contratação de fornecimento com entrega integral do objeto, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

**13.1.1.** A eficácia do Contrato a ser celebrado e de seus eventuais aditamentos estará condicionada a sua divulgação, no prazo legal, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

### **14. DA ENTREGA DO OBJETO**

**14.1.** A entrega do objeto será realizada mediante emissão de nota de empenho, devendo o fornecimento, instalação, testes e eventuais ajustes ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo Município. O prazo poderá ser prorrogado, de forma excepcional, mediante solicitação devidamente justificada pela contratada e aceita pela Administração.

**14.2.** A entrega deverá ser realizada no prédio do Novo Hospital Municipal de Várzea Paulista, localizado na Av. Fernão Dias Paes Leme, nº 452, Jardim Paulista, Várzea Paulista/SP, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, exceto feriados e pontos facultativos, mediante prévio agendamento com o fiscal do contrato, que deverá acompanhar o recebimento e a conferência do objeto.

**14.3.** Caso seja constatada, no momento da entrega, divergência entre o produto ofertado na proposta e o produto efetivamente entregue, ou ainda desconformidade com as especificações deste Termo de Referência ou com a legislação vigente, o item será recusado, devendo ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**14.4.** Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte, seguro, descarregamento, movimentação vertical e horizontal, bem como pela entrega do objeto até o local de instalação.

**14.5.** A CONTRATADA deverá fornecer produtos novos, de primeiro uso e de primeira qualidade, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

**14.6.** A CONTRATADA deverá realizar a instalação completa do sistema de comunicação e sonorização hospitalar, incluindo todos os equipamentos, componentes, acessórios e integrações necessárias ao pleno funcionamento da solução.

**14.7.** A instalação deverá observar todas as normas técnicas, elétricas e de segurança aplicáveis ao ambiente hospitalar, devendo ser acompanhada por técnicos designados pela CONTRATANTE.

**14.8.** Quaisquer adequações necessárias à correta instalação e funcionamento do sistema, incluindo ajustes em infraestrutura elétrica, rede de dados e demais intervenções correlatas, serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser previamente comunicadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

**14.9.** Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar assistência técnica on-site, com prazo máximo de atendimento de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado.

**14.10.** A entrega deverá ocorrer de forma única, conforme prazo estabelecido no item 14.1 deste Termo de Referência, assegurando-se que todos os itens sejam novos, de primeiro uso e fabricados de acordo com padrões atuais de mercado.

**14.11.** O fornecedor será responsável por todos os custos relacionados ao fornecimento, transporte, seguro, instalação e manutenção corretiva (exceto nos casos de mau uso), não cabendo qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

**14.12.** A CONTRATADA deverá fornecer e instalar todos os equipamentos, periféricos, cabos, painéis, acessórios e softwares necessários à plena operação do sistema.

**14.13.** . A CONTRATADA deverá comprovar a disponibilidade de assistência técnica local ou regional, bem como declarar o atendimento às normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis.

**14.14.** Eventuais adequações necessárias ao correto funcionamento do sistema deverão ser previamente comunicadas e submetidas à aprovação da CONTRATANTE.

**14.15.** A CONTRATADA deverá oferecer treinamento operacional e técnico aos profissionais do hospital, contemplando:

- a) Equipe de Engenharia Clínica (noções básicas de identificação de falhas);
- b) Duração mínima de 02 (dois) dias/aula;
- c) Realização em língua portuguesa, com fornecimento de material didático e emissão de certificado.

**14.16.** A CONTRATADA deverá fornecer todos os softwares necessários ao funcionamento do sistema, com licenças definitivas, sem limitação de uso ou prazo de expiração.

## **15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**15.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**15.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**15.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**15.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**16.1.** Comunicar à EMPRESA qualquer irregularidade observada referentes ao fornecimento do objeto.

**16.2.** Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados.

**16.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA, possa desempenhar o fornecimento do objeto dentro das normas deste contrato, inclusive notificando imediatamente irregularidades durante a execução.

- 16.4.** Observar o fiel cumprimento das exigências contratuais e sua perfeita execução.
- 16.5.** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato produzida por qualquer outra causa, além da variação inflacionária, a recomposição se dará por intermédio da revisão.
- 16.6.** A revisão é condicionada a requerimento do contratado, desde que, comprovado o efetivo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, cabendo formular pedido de reequilíbrio econômico financeiro solicitando a revisão.
- 16.7.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art.131, parágrafo único da Lei 14.133/21.
- 16.8.** O prazo para análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro postulado será de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, e, 30 (trinta) dias úteis, no caso de impugnação à decisão de não acolhimento do pedido, momento em que será encaminhado para análise da autoridade superior competente.
- 16.9.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art.131, caput, da Lei 14.133/21.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 17.1.** Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido por esta Prefeitura.
- 17.2.** Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto.
- 17.3.** Fornecer os materiais nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.
- 17.4.** Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal.

**17.5.** Facultar à Prefeitura exercer verificação dos materiais, empregados, equipamentos e serviços em execução por qualquer meio que esta venha a exigir.

**17.6.** A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento da Prefeitura.

**17.7.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não respondendo a Prefeitura, nem solidária nem subsidiariamente.

**17.8.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final.

**17.9.** A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**17.10.** A Contratada é obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando a ela aplicáveis.

## **18. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **18.1. Do recebimento:**

**18.1.1.** Do recebimento provisório: dar-se-á no momento da entrega dos equipamentos, mediante conferência quantitativa e verificação inicial das condições dos itens.

**18.1.2.** Do recebimento definitivo: ocorrerá após a verificação da conformidade dos itens com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo, quando aplicável, a instalação, configuração, testes operacionais e validação do pleno funcionamento, sendo então atestada a nota fiscal pela fiscalização competente para fins de liquidação.

**18.1.3.** Poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**18.1.4.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, para recebimento definitivo.

**18.1.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

## **18.2. Da liquidação:**

**18.2.1.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**18.2.1.1.** O prazo de validade;

**18.2.1.2.** A data da emissão;

**18.2.1.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**18.2.1.4.** o período respectivo de execução do contrato;

**18.2.1.5.** o valor a pagar; e

**18.2.1.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**18.2.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

## **18.3. Do pagamento:**

**18.3.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, e recebimento definitivo do objeto, em cujo corpo deverão constar n.º do Pedido de Compra, do empenho e do respectivo Processo Licitatório e em conformidade ao Decreto Municipal nº. 6.421/23.

**18.3.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**18.3.3.** A PREFEITURA realizará a retenção do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) em TODOS os pagamentos realizados a fornecedores de produtos e prestadores de serviços, inclusive obras de construção civil em conformidade com o Decreto Municipal 6.382/2023.

**18.3.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**19.1.** A execução do objeto do contrato será gerida, acompanhada e fiscalizada pela Unidade Gestora Municipal de Saúde, por meio do servidor Filipe da Silva Cardoso, ocupante do cargo de Coordenador de Almoarifado, ao qual será atribuída autoridade para exercer, em nome da Administração, todas as ações de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, devendo materializar os atos de gestão e fiscalização em processo administrativo próprio.

**19.2.** A designação do servidor observará o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, devendo recair, preferencialmente, sobre agente público com vínculo efetivo, atribuições compatíveis com o objeto contratado e conhecimento técnico adequado à fiscalização, assegurando-se, ainda, o respeito ao princípio da segregação de funções, de modo a evitar a concentração de atividades suscetíveis a riscos em um único agente público.

**19.3.** A formalização da designação ocorrerá por meio de portaria específica, previamente à execução contratual.

**19.4.** Compete ao responsável pela fiscalização e gerenciamento do contrato, entre outras atribuições:

I - Solicitar à Empresa e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos para garantir a qualidade do objeto.

III - ordenar à Empresa corrigir ou refazer o descumprimento das exigências contratuais e sua perfeita execução;

IV - Acompanhar a execução do objeto e indicar as ocorrências indevidas;

V – Encaminhar ao financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

## **20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**20.1.** O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a prefeitura pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, nos termos da legislação vigente.

**20.2.** Comete inflação administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**20.3.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**20.4.** A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 20.1, no que tange à inexecução total, parcial ou inadimplemento das obrigações assumidas junto à Administração Pública, e será calculada na forma do edital e/ou do contrato, estipuladas de acordo com a natureza e a gravidade da falta, conforme art. 6º, §3º, do Decreto Municipal n.6.428/2023:

- a) multa compensatória por inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- b) multa compensatória por inexecução parcial, no mesmo percentual da letra "a", mas aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade);
- c) multa moratória por atraso: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução contratual, calculada sobre o valor total da contratação até o limite de 10% (dez por cento), sendo que, caso a multa moratória se refira à inexecução parcial, ela será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

**20.5.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, sendo que a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

**20.6.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**20.7.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**20.8.** A aplicação das sanções seguirá o rito estabelecido na Lei n. 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal n.6.428/2023.

**20.9.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pelo Contrato perante o Município.

**20.10.** Os endereços de e-mail informados serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**20.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**20.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato, edital ou termo de referência, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## **21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**21.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações:

**02.14.03.10.122.0070.1009.4.4.90.52.00**

**21.2.** Os recursos financeiros são provenientes do **Convênio nº 00147/2026 – Processo nº SES-PRC-2026-00047-DM**, destinado à implantação e ao aparelhamento da unidade hospitalar.

## **22. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**22.1.** O valor estimado da contratação é de R\$ 486.154,64 (quatrocentos e oitenta e seis mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), apurado com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, conforme quadro comparativo de prévias constante dos autos, sendo considerado como valor máximo aceitável para a contratação.

## **23. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS**

**23.1.** Em atendimento ao disposto no inciso X do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no § 2º do art. 2º do Decreto Municipal nº 6.423/2023, foi realizado o gerenciamento de riscos da presente contratação.

**23.2.** O Mapa de Riscos integra o processo administrativo e contempla a identificação e o tratamento dos principais riscos, tais como atraso na entrega, fornecimento em desacordo com as especificações, defeitos nos produtos e inexecução contratual.

**23.3.** Conclui-se que o gerenciamento de riscos é necessário, considerando a relevância do objeto e o valor envolvido, contribuindo para a segurança da contratação e a adequada execução contratual.

Várzea Paulista/SP, 27 de abril de 2026.

### **Responsável pela elaboração do Termo de Referência:**

Adriana Furtado Leite Costa  
Assessora Jurídica para Assuntos do SUS  
Responsável pela elaboração do TR

### **Termo de Referência aprovado por:**

Maria Aparecida Ferreira Malta  
**Gestora Municipal de Saúde**

*Aprovo o presente documento e atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo deste Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.*